

D.S.L. desde 28.11.59, com parecer favorável da Comissão de Const. e Justiça.
Sala das Sessões, em 27 de março de 1962.
(a) Luciano Nogueira Filho

MOÇÃO

MOÇÃO N. 2, DE 1962

Com o pensamento voltado para as angústias que vive o nobre povo argentino, na hora em que são subvertidos os valores democráticos que informavam seu regime legal, proponho, que esta Assembleia Legislativa, legítima representante do povo paulista, que em nome dele lutou há pouco pela preservação da nossa República, manifeste seu aplauso à viril atitude do Presidente Frondizi.

Pressionado, há muito tempo, por forças ocultas, a elas resistiu encarnando a vontade de seu povo. Agora, com a ponta da espada em seu peito, na ostensiva imposição pela força de solução extra-legal para a crise, de poder que asseberba sua Nação, Frondizi, sozinho e isolado, reafirma a tradição de bravura indômita do "gaúcho", glorificada por Sarmiento, e de seu impávido espírito de independência. Frondizi redime-se de passados erros e agigantando-se, no julgamento dos povos, é exemplo para os legítimos estadistas da América, que deve ser apontado e aplaudido.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1962.
(a) Luciano Nogueira Filho

PARECERES

PARECER N. 197, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 208, de 1959

Do Projeto de lei n. 208, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Guairá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1962.

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de março de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Dante Perri — Avalone Júnior — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 198, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 379, de 1961

Aprovado em discussão única, o presente projeto de lei deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Região de Santa Inês, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1962.

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de março de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Dante Perri — Avalone Júnior — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 199, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 656, de 1961

Aprovado em discussão única deve o presente Projeto de lei ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, com Pedro Branco da Silva, imóveis situados no município de Pedreiras, e marca de Conchas, representados na planta PC. 3343, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

"Área 1 — de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: 265,07 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e sete decímetros quadrados), com a seguinte divisão e confrontações: principiando no ponto "A", situado a 67,23 m (sessenta e sete metros e vinte e três centímetros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 197 -|- 585,53, lado esquerdo, daí seguem por 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) até "B", que dista 66,66 m (sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 197 -|- 584,09, aí defletem à esquerda e seguem por 52,21 (cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros) até "C", que dista 15 m (quinze metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana em normal ao km 197 -|- 591,66 m, aí defletem à esquerda e seguem em reta paralela ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) até "D", que dista 15 m (quinze metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana em normal ao km 197 -|- 600,26 m; aí defletem à esquerda e seguem pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana por 54,27 m (cinquenta e quatro metros e vinte e sete centímetros) até "A", origem; confrontando em AB e DA, com Pedro Branco da Silva e em BG e CD com a Estrada de Ferro Sorocabana."

"Área 2 — propriedade de Pedro Branco da Silva — As divisas desta área se iniciam em ponto "D", situado a 15 m (quinze metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana lado esquerdo em normal ao km 197 + 600,26 m, aí seguem em reta paralela ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana por 51,53 m (cinquenta e um metros e cinquenta e três centímetros) até "E", que dista 15 m (quinze metros) do eixo da linha em normal ao km 197 + 651,79 m, aí defletem à direita e seguem por 4,43 m (quatro metros e quarenta e três centímetros) até "F", que dista 10,79 m (dez metros e setenta e nove centímetros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana em normal ao km 197 + 650,43, aí defletem à direita e seguem pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana por 48,41 m (quarenta e oito metros e quarenta e um centímetros) até "G", que dista 861 m (oitocentos e sessenta e um metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 197 + 602,06 m, aí defletem à direita e seguem por 6,63 m (seis metros e sessenta e três centímetros) até "D", origem; confrontando em DE e EF com Pedro Branco da Silva e em FG e GD com a Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 1962

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de março de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Dante Perri — Avalone Júnior — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 200, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.149, de 1961

O presente Projeto de lei n. 1.149, de 1961, aprovado em discussão única, deverá ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Colônia de Férias dos Comerciantes S/C" com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 1962

(a) Dante Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de março de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Dante Perri — Avalone Júnior — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 201, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, ao Projeto de lei n. 491, de 1960

O veto total oposto ao Projeto de lei n. 491/60, Autógrafo n. 7.299, que cria o Subposto de Saúde em Boissucanga, Município de São Sebastião, é uma destas incomensuráveis injustiças a qual está afeita o Governo do Estado desinteressado pela saúde e sobrevivência do nosso caboclo praieiro.

De fato estabilidade populacional está em relação ao bem-estar que essa população possa usufruir. As populações litorâneas devido a falta de recursos de toda ordem, como escolas, médicos, assistência hospitalar, dentária, etc., procura outros centros em que possa, pelo menos nesse setor, assegurar tranquilidade aos seus familiares. Razão clara, em que o Estado através de seus primordiais serviços deve assegurar a estabilidade das populações, evitando esse desgraçado êxodo, fruto da incapacidade diritiva dos governos capitalistas. Com referência ao veto oposto ao projeto do deputado Celso Amaral, vê-se claramente a falta de conhecimento dos assessores do governo do Estado preconizando fór-

mulas que jamais serão realizadas tal a vastidão do custo e porque não dizer, a ineficiência do que se pretende.

Assessores de asfalto sem o conhecimento profundo das questões do povo, encaminham, através do Governo, veto a uma lei, com tal brutalidade e desconhecimento, que esta Casa do Povo, tem por bem rejeitar.

Sala das Comissões, 27 de março de 1962

(a) Henrique Peres — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de março de 1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — Conceição da Costa Neves — Orlando Zancaner — Farabulini Júnior — Pedro Paschoal — Henrique Peres

PARECER N. 202, DE 1962

Do deputado Cardoso Alves, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n. 830, de 1960

Sr. Presidente.

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em fôlhas 2 e 3 deste.

Sala das Sessões, 27 de março de 1962.

(a) Cardoso Alves — Relator especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O nobre deputado Dante Perri submete à apreciação da Assembléa o presente projeto de lei visando assegurar aos funcionários públicos a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado às companhias concessionárias de serviços públicos, sediadas neste Estado.

A propositura esteve em pauta pelo prazo regimental, sem que a ela fôsse oferecida qualquer emenda.

Cabe, agora, a esta Comissão manifestar-se apreciando os aspectos legal e constitucional da providência pretendida.

Como a contagem de tempo é válida, para todos os efeitos, compreendendo, portanto, licenças-prêmio, eventuais vantagens pecuniárias e outras regalias, padece o projeto do vício de inconstitucionalidade por importar em verdadeiro aumento de vencimentos, sendo certo que ao Sr. Governador cumpre, em caráter privativo, apresentar proposições dessa natureza, "ut" parágrafo único do artigo 22 da Constituição Paulista.

Esta Comissão, aliás, já firmou orientação nesse sentido, admitindo a contagem de tempo apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em projetos de iniciativa de deputados.

Quanto à disposição do artigo 2.º, parece de difícil, quicá, impossível execução. As contribuições feitas a qualquer instituto de previdência social, referidas nesse artigo, são disciplinadas e regulamentadas por leis federais. Dependendo, portanto, a possibilidade da transferência das contribuições. Estas, provavelmente, reverterão ao instituto respectivo, quando do desligamento do contribuinte.

Como o assunto tratado na proposição é de natureza legislativa, podendo ser contornadas a inconstitucionalidade e a falha acima referidas, sugerimos as seguintes alterações:

Emenda

Redija-se o artigo 1.º da seguinte forma:

"Fica assegurado aos funcionários públicos que, em qualquer tempo, hajam trabalhado nas companhias concessionárias de serviços públicos, sediadas neste Estado, a contagem desse tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade."

Emenda n.

No artigo 2.º, substitua-se a palavra "receberá" por

"procurará receber"

Com as emendas sugeridas, o projeto estará em condições de receber parecer favorável.

É o que pensamos.

Sala das Comissões, 8-11-1960.

(a) Cardoso Alves

PARECER N. 203, DE 1962

Do deputado Almeida Barbosa, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 822, de 1960

O presente Projeto de lei, restaurado, autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Campinas, para as obras de saneamento do Córrego Piçarrão.

Esse córrego é apontado pelo Serviço Médico do Centro de Saúde local como responsável por casos, não muito raros, de esquistossomose ali aparecidos, estando suas águas contaminadas pelos caramujos hospedeiros da moléstia. Esse fato é bastante para justificar a proposição, principalmente tendo-se em vista que o córrego atravessa zona de compacta população operária.

A matéria é legislativa e a iniciativa é legítima, de vez que está em conformidade com o artigo 22 da Constituição do Estado.

O artigo 2.º e seu parágrafo único atendem à exigência do art. 30 da Magna Carta Estadual.

Sala das Comissões, em 27-3-1962.

(a) Almeida Barbosa — Relator Especial

PARECER N. 204, DE 1962

Do deputado Vicente Botta, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Obras Públicas sobre o Projeto de lei n. 493, de 1962

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em fôlhas 16 e 17 deste.

Sala das Sessões, 27 de março de 1962.

(a) Vicente Botta, Relator Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial

O nobre deputado Celso Fortes do Amaral apresentou o Projeto de lei n. 493, de 1960, com o fim de incluir os municípios de Guarulhos, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Barueri, Embu, Cotia e Itapevi na esfera de ação do Departamento de Águas e Esgotos.

Posteriormente o ilustre colega Scalamantré Sobrinho ofereceu à consideração desta Casa outro Projeto de lei (de n. 754, de 1961), com o mesmo objetivo, mas estendendo o alcance da medida a outros municípios (os de Diadema e Taboão da Serra) que não estavam incluídos na relação do primeiro projeto.

Por iniciativa do nobre deputado Walter Menk, a Presidência, deferindo o requerimento deste, mandou que se anexasse o Projeto de lei n. 754, de 1961, ao que ora examinamos.

É preciso que se esclareça ter a douta Comissão de Constituição e Justiça, tanto no último como no primeiro projeto, se manifestado favoravelmente à aprovação da medida, e que o Plenário aprovou a mesma, com a redação constante do de n. 493, de 1960.

As razões principais do visado na medida constam da Justificativa do Projeto que ora examinamos:

"É que os mananciais existentes na área metropolitana de São Paulo são comuns a diversos municípios, havendo portanto o interesse que o estudo do aproveitamento desses mananciais seja feita em conjunto, objetivando assim uma distribuição equitativa e racional dos recursos ora existentes". São palavras do nobre colega Celso Fortes do Amaral.

Os mesmos argumentos são ratificados pelo autor do segundo projeto.

Nossas conclusões, também, são idênticas aos dois. Se os mesmos mananciais servem a uns e outros municípios, se esses foram desmembrados do da Capital, se interessa aos municípios o fato de passar a depender do Departamento de Águas e Esgotos, não vemos, por que razão impugnar a medida.

Somos, pois, favoráveis ao acolhimento do Projeto de lei n. 493, de 1960, com a emenda que ora apresentamos, para fazer compreender na medida, os municípios de Diadema e Taboão da Serra, que só constam do segundo projeto.

Assim, propomos a seguinte:

Emenda n.º, ao Projeto de lei n. 493, de 1960

"Acrescente-se, onde convier, nos arts. 1.º e 2.º, entre os municípios ali enumerados, os de Diadema e Taboão da Serra".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-12-1961.

(a) Vicente Botta

PARECER N. 205, DE 1962

Do deputado Israel Dias Novais, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 951, de 1961

Sr. Presidente